



ID: 100887

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de campanha educativa de prevenção à violência contra a mulher voltada a meninos e adolescentes no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de ações educativas voltadas à conscientização de meninos e adolescentes acerca da prevenção da violência contra a mulher no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Constituem objetivos das ações educativas previstas nesta Lei:

I – promover a cultura do respeito, da igualdade e da valorização da dignidade das mulheres;

II – estimular a formação de meninos e adolescentes com valores baseados na convivência pacífica, no respeito mútuo e na responsabilidade social;

III – contribuir para a prevenção da violência contra a mulher por meio da conscientização e da educação;

IV – incentivar a construção de relações interpessoais saudáveis e baseadas no respeito



entre homens e mulheres.

Art. 3º As ações educativas poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – campanhas de conscientização sobre o respeito às mulheres;

II – atividades educativas, palestras, debates e rodas de conversa sobre prevenção da violência contra a mulher;

III – produção e divulgação de materiais informativos voltados à promoção da igualdade e do respeito;

IV – incentivo à reflexão sobre valores como empatia, respeito, responsabilidade e convivência saudável.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão contar com a participação de instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades que atuem na promoção dos direitos das mulheres e na proteção da infância e da juventude.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de março de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

VEREADORA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais enfrentados pela sociedade brasileira, afetando milhares de mulheres todos os anos por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais.

Dados do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** apontam que o Brasil registra anualmente milhares de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, além de números alarmantes de feminicídio. Esses dados demonstram que a violência de gênero permanece como uma realidade preocupante, exigindo ações efetivas do Poder Público e da sociedade para seu enfrentamento.

A própria **Constituição Federal**, em seu artigo 226, §8º, estabelece que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, reconhecendo a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção da mulher e à prevenção da violência.

Nesse mesmo sentido, a **Lei Federal nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha**, considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica, prevê não apenas medidas de proteção às vítimas, mas também a promoção de políticas educacionais e ações preventivas destinadas à erradicação da violência de gênero.

Diante dessa realidade, torna-se cada vez mais evidente que o enfrentamento da violência contra a mulher não deve ocorrer apenas por meio da punição dos agressores, mas também por meio da **prevenção**, especialmente através da educação e da formação de novas gerações comprometidas com valores de respeito, igualdade e convivência pacífica.

A construção de uma cultura de respeito às mulheres passa, necessariamente, pela formação de meninos e adolescentes conscientes da importância da igualdade de direitos, da dignidade humana e do respeito nas relações interpessoais.


Nesse sentido, promover ações educativas voltadas ao público masculino jovem representa uma estratégia fundamental para estimular reflexões sobre comportamento, responsabilidade emocional, respeito nas relações e resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a construção de relações mais saudáveis e equilibradas entre homens e mulheres.

É importante compreender que muitos dos homens que hoje cometem atos de violência contra mulheres foram, um dia, meninos que cresceram em contextos onde, muitas vezes, não receberam orientações adequadas sobre respeito, limites e convivência saudável. Assim, investir em ações educativas voltadas a meninos e adolescentes significa atuar diretamente na **prevenção e na transformação cultural necessária para romper ciclos históricos de violência**.

Dessa forma, a promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização de meninos



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



e adolescentes constitui uma importante iniciativa para fortalecer políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, o presente projeto de lei busca incentivar a promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher no Município de Santana de Parnaíba, reafirmando o compromisso com a defesa da dignidade das mulheres e com a construção de uma cultura de respeito e paz social.

Plenário Antônio Branco, 11 de março de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

VEREADORA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 11/03/2026 15:14

Checksum: **E828E20D7FA08C104D0C0C78ED3FB33A92E7DC12380C364A5699B52FB7CEC2E0**

